



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

### **RESOLUÇÃO Nº 423/19 - CIB/RS**

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização e funcionamento dos Serviços de Saúde;

a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Rede de Urgências e Emergências;

a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, título VIII, capítulo II, seção IV e anexo LXV e LXVIII, que trata do recurso de custeio da UPA 24h;

a Resolução nº 250/17 – CIB/RS, de 05 de junho de 2017, que redefine o cofinanciamento para o Custeio Estadual das Unidades de Pronto Atendimento 24 horas;

a Deliberação CIR nº 031/2019 da Região de Saúde 13 – 17ª CRS - Ijuí, que pactua a habilitação de funcionamento da UPA 24h de Ijuí em 29/05/2019;

o Termo de Compromisso de Funcionamento da UPA 24h Dr. Martin Cesar Agnoletto assinado pelo Secretário Municipal de Saúde em 22/07/2019, no qual consta a declaração de efetivo funcionamento da UPA 24h de Ijuí desde 20/07/2019, na opção de custeio III;

o Ofício SMS Nº 180/2019, através do qual o Prefeito Municipal e o Secretário de Saúde de Ijuí prescindem do recebimento da contrapartida de custeio estadual da UPA 24h até a competência de dezembro de 2020;

o processo PROA Nº 19/2000-0094335-1;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 13/11/2019.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Pactuar, para efeitos de habilitação junto ao Ministério da Saúde, o funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas - UPA 24h Dr. Martin Cesar Agnoletto (CNES 9762272) no município de Ijuí/RS, na Opção III de custeio, com 04 (quatro) médicos 24 horas; 02 (dois) diurnos; e 02 (dois) noturnos, conforme o Porte I de construção.

**Parágrafo Único** – O definido no caput desse artigo não exime a UPA 24h do cumprimento das demais diretrizes e funcionalidades exigidas para esse componente.

**Art. 2º** - Pelo Ofício SMS nº 180/2019, a Prefeitura Municipal de Ijuí prescinde, até a competência dezembro/2020, do recebimento imediato do incentivo mensal de custeio estadual da UPA 24h previsto pela Resolução nº 250/17 - CIB/RS.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 12 de novembro de 2019.

ARITA BERGMANN  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS